



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0102576-06.1999.8.19.0001

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **CARMEM FERREIRA DA MOTTA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Administrador (fls. 1.824/1.848 – 10º Volume), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

**10º VOLUME**

1. **Fls. 1.849** – Decisão deferindo todos os requerimentos da manifestação do Administrador de fls. 1.824/1.848.
2. **Fls. 1.850/1.851** – Interessado postulando a anotação do nome de seus patronos na capa dos autos.
3. **Fls. 1.852/1.865** – Ofícios e intimação postal expedidos em cumprimento da decisão de fl. 1.849.
4. **Fls. 1.866** – Certidão atestando o cumprimento de todos os pleitos do Administrador.
5. **Fls. 1.867/1.868** – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco do Brasil.
6. **Fls. 1.869** – Aviso de Recebimento negativo.
7. **Fls. 1.870** – Guia de remessa dos autos.



1872

## CONCLUSÕES

Inicialmente, entende este Administrador que o pleito de fls. 1.850/1.851 não merece prosperar, eis que o requerente não é parte na presente Insolvência Civil. Por tal, opinará o Administrador no sentido do indeferimento do pedido.

Prosseguindo, informa o Administrador que aguarda a resposta dos ofícios expedidos às fls. 1.852/1.861 e 1.863/1.864 para análise da possibilidade de arrecadação de bens imóveis em favor da Massa Insolvente.

Com relação à resposta negativa do ofício expedido ao Banco do Brasil de fls. 1.867/1.868, irá o Administrador postular a expedição de Mandado de Intimação pessoal em face do gerente do banco indicado, com a instrução das cópias de fls. 601, 618, 972, 973 e 1.624, na forma a seguir apontada.

Diante do AR negativo de fl. 1.869, torna-se necessária a pesquisa do endereço atualizado da insolvente, através do sistema informatizado deste Tribunal de Justiça, com o fim de sua intimação pessoal, para esclarecimentos acerca do inventário de seu cônjuge, com a indicação do número do processo, Juízo que tramita e bens elencados na partilha.

Continuando, quanto aos processos indicados em sua última manifestação (nº 2003.202.006603-2, 2003.202.008076-4 e 2005.202.009032-5), o Administrador verificou que todas as ações possuíam o fim de cobrança de alugueis e despejo, com relação à imóveis que este Administrador ainda desconhece a propriedade, já que os ofícios de fls. 1.852/1.861 e 1.863/1.864 ainda se encontram sem resposta, sendo certo que todas as ações se encontram arquivadas e com seu mérito julgado.

Concluindo, reitera este Administrador a necessidade de formação do QGC da Massa Insolvente, até o momento inexistente. Assim, será postulado o cumprimento da r. decisão de fl. 1.849, determinando-se a abertura de vista de todas as habilitações de créditos ajuizadas em face da Massa Insolvente, para formação do seu QGC,

A



1873

## REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, este Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) seja indeferido o pedido de fls. 1.850/1.851, tendo em vista que o requerente não é parte na presente Insolvência Civil.
- b) seja cumprida a r. decisão de fl. 1.849, determinando-se a intimação pessoal do gerente do Banco do Brasil responsável pela conta em nome da massa insolvente, para esclarecimentos sobre o paradeiro dos depósitos de fls. 601, 618, 972, 973 e 1.624 realizados em benefício da massa insolvente, instruindo o mandado de intimação com cópias das peças indicadas.
- c) seja realizada pesquisa do endereço atualizado da insolvente, através do sistema informatizado deste Tribunal de Justiça, com o fim da intimação pessoal daquela para prestar esclarecimentos sobre o inventário de seu cônjuge, apontando o número do processo, Juízo que tramita e bens elencados na partilha.
- d) seja cumprida a r. decisão de fl. 1.849, determinando-se a abertura de vista a este Administrador em todas as habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Insolvente, com o fim de elaboração do QGC.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2018.

**CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
Administrador da Massa Insolvente de Carmem Ferreira da Motta

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312